



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



Ofício N° 0902001/2022- CPL

Crato/Ce, 09 de fevereiro de 2022

Sr. Italo Samuel Gonçalves Dantas  
Secretário de Infraestrutura

**Assunto:** Solicitação de análise e parecer do recurso administrativo e contrarrazões, referente à CONCORRENCIA N° 2021.09.08.3.

Venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar a análise e parecer acerca do recurso administrativo apresentado pela empresa MÉTRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME e as contrarrazões apresentadas pelas empresas CROQUIS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI E UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S - EPP referente a classificação das propostas técnicas.

Anexo a este ofício o Processo Administrativo referente à CONCORRENCIA N° 2021.09.08.3.

Atenciosamente,

Valéria da Carmo Moura  
Presidente da CPL/PMC

RECEBIDO POR:
Assinatura:
<i>Wandell Sousa Reis</i>
DATA:
<i>09/2/22</i>

Ofício nº 2804.01/JI SEINFRA

Crato, 28 de abril de 2022.

Ref.: Ofício nº 2504001/2022-CPL

Assunto: Análise e Parecer da exequibilidade da proposta, referente à Concorrência nº 2021.09.08.3.

Senhora Presidente,

Em atenção ao vosso Ofício nº 2504001/2022 - CPL, informamos que o setor técnico desta Secretaria Municipal de Infraestrutura analisou a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S EPP.

## 1. INTRODUÇÃO

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. Tal cuidado visa minimizar os riscos de inadimplemento do contrato, com prejuízos muito maiores que a economia proporcionada pelo menor preço.

Conforme MENDES (2012), não apenas a fim de atender a interesse do particular licitante, mas, sobretudo, para assegurar a economicidade na contratação, deve a Administração, a fim de evitar a exclusão de proposta mais vantajosa, possibilitar ao licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, ou seja, comprovar que dispõe de meios para, assegurando retribuição financeira mínima ou compatível em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente, fornecer bem, executar obra ou serviço com qualidade suficiente a atender plenamente a necessidade da Administração.

## 2. DOS ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS

A empresa apresentou como comprovação da exequibilidade de sua proposta: a) a sua estrutura organizacional e b) a capacidade financeira da empresa.

Com relação à sua estrutura organizacional, alega vantajosidade ao fato de seu quadro societário constituir-se de profissionais arquitetos urbanistas, os quais também compõem efetivamente seu corpo técnico, como demonstrado na qualificação técnica, refletindo em flexibilidade quanto aos custos envolvidos na execução dos serviços objeto desta licitação.

Cita ainda, o tempo de atuação no mercado (1997) que lhe confere experiência e permite maior precisão em seus orçamentos e propostas comerciais.

Com relação à sua capacidade financeira apresenta índices que comprovam estabilidade e folga em sua capacidade patrimonial para executar o contrato.

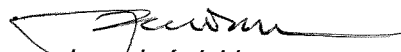
### 3. CONCLUSÃO

Analisando-se as justificativas apresentadas pela empresa UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S referentes à sua estrutura organizacional e a capacidade financeira da empresa, aliadas ao histórico da empresa, com muitos anos de atuação no mercado, e ao rol de contratos executados neste período, somos pelo entendimento de que se trata de estratégia comercial da empresa e, portanto, pela EXEQUIBILIDADE da proposta ofertada.

É o que temos a relatar.

Anexo a este ofício, retornamos o Processo Administrativo referente à Concorrência nº 2021.09.08.3, volume 10.

Atenciosamente,

  
**Jorge Luís Ishimaru**  
Engenheiro Civil CREA RNP 010196912-0  
Matricula 2989 PMC

  
**Ítalo Samuel Gonçalves Dantas**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Portaria Nº 0107007/2021-GP

À Senhora  
**VALÉRIA DO CARMO MOURA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação